



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 167/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

REFERENCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO NAS RUAS LUZIA RENNÓ MOREIRA E JOSÉ ANSELMO DA COSTA NA CIDADE DE CAREAÇU/MG.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, E A EMPRESA RDA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001/15, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **TOVAR DOS SANTOS BARROSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **RDA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.500.978/0001-79, estabelecida na Rodovia BR 459, s/nº, Área Rural na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO DONIZETTI AMARO**, inscrito no CPF sob o número 008.588.776-51 e RG MG-17.462.882 PC-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente obra de pavimentação sobre calçamento das Ruas Luzia Rennó Moreira e José Anselmo da Costa na cidade de Careaçú/MG, decorrente do **Processo Licitatório nº 028/2019, Tomada de Preços nº 004/2019**, instaurada no dia 07/05/2019 e julgada no dia 30/05/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa para serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento nas Ruas Luzia Rennó Moreira e José Anselmo da Costa na cidade de Careaçú/MG, em regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra e material de construção de boa qualidade, conforme especificações dos **Projetos, Cronograma Físico Financeiro, planilha orçamentária de custos, memorial descritivo, Minuta de Contrato e anexo I**, tudo conforme processo licitatório nº 028/2019, modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, e das especificações dos seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução da obra fica fixado em 02 (Dois meses), contados a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Careaçú-MG.

2.1.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

devidamente justificados os motivos, a critério da Prefeitura Municipal, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Dar-se a este contrato o valor global de R\$ 223.818,85 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

3.1.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, em dias úteis, da seguinte forma: Medição mensal executada pela Prefeitura Municipal de Careaçú.

3.1.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução da obra é conforme demonstrado no Projeto Básico, parte integrante do Processo Licitatório nº 028/2019, Tomada de Preços nº 004/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001.15.451.0021.1.022.4.4.90.51.00 – FICHA 10285

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra deste contrato, o contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

6.2. Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do contratante, cabendo à contratada todos os ônus da paralisação.

6.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pelo contratante ou seus prepostos, a contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no livro de ocorrências da obra.

6.4. A Prefeitura Municipal de Careaçú-MG, solicitara o livro de registro dos funcionários vinculados a obra contratada, com os respectivos pagamentos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no “caput”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

I- atraso até 10 dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.2. pela inexecução total ou parcial do ajuste a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra executada.

7.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. Aplicadas as multas, a Prefeitura Municipal descontará do último pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. Enquanto a contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Prefeitura Municipal reterá seus pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Prefeitura Municipal.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Prefeitura Municipal, com as consequências previstas no **item 7.2.**

8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução da obra, com fornecimento dos materiais de construção de boa qualidade e mão de obra especializada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 1º - O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

§ 2º - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocoladas no Protocolo da Prefeitura Municipal, o recebimento da obra, tendo a Prefeitura Municipal o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, por Comissão designada.

11.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos, e aceitos pela Prefeitura Municipal e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento das obras e dos produtos.

11.3. Decorridos 15 (quinze) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Prefeitura Municipal lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

11.4. O Termo de Encerramento das Obrigações contratuais será emitido após a apresentação do CND - Certificado de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente às obras contratadas.

11.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da Câmara Municipal e da contratada lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

11.6. Os termos de recebimento provisório e definitivo e de encerramento de obrigações contratuais não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Careaçu/MG 05 de junho de 2019.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RDA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ 27.500.978/0001-79
ROBERTO DONIZETTI AMARO
CPF 008.588.776-51
RG MG-17.462.882 PC-MG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
